

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO PARA A  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO EM  
01/08/2012

**CONTRATANTE:** PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - Hospital de Urgências da Região Sudoeste, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 24.232.886/0094-66, com sede na Avenida Uirapuru esquina com rua Mutum, s/nº - Bairro Parque Isaura, na Cidade de Santa Helena de Goiás, Estado Goiás, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Setor Universitário, s/n, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA;

*Considerando* que as partes celebraram em 01/08/2012 "Contrato para Realização de Estágios";

*Considerando* que a cláusula 08 do contrato estabelece a sua vinculação jurídica ao contrato de gestão nº 120/2010, celebrado em 16/11/2010 com o Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, que em caso de rescisão do contrato de gestão ele será resolvido de forma instantânea e imediata, sem que haja necessidade de cumprimento de aviso prévio e tão pouco pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização;

*Considerando* que todos os direitos e obrigações contratuais assumidas pelas partes, até a presente data, foram integralmente cumpridas;

*Considerando* que os valores mensais recebidos durante o tempo de vigência deste contrato foram suficientes para a CONTRATADA reaver qualquer tipo de investimento realizado para atender esta operação econômica e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil;



*Resolvem e se comprometem as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, pela melhor forma de direito e de comum acordo, celebrar o presente distrato ao Contrato para a realização de estágios celebrado em 01/08/2012 pelas seguintes cláusulas e condições:*

#### D I S T R A T O

- 1.1. As partes resolvem, por livre e comum acordo, distratar neste ato a prestação dos serviços objetivados no contrato para realização de estágios celebrado em 01/08/2012;
- 1.2. Tal distrato tem como pressuposto a condição resolutiva prevista em sua cláusula 08, qual seja, a vinculação jurídica com o contrato de gestão nº 120/2010, celebrado em 16/11/2010 entre a Pró-Saúde e o Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde.
- 1.3. As partes declaram e concordam expressamente com o encerramento da prestação de serviços no dia 11/12/2017, sem incidência de qualquer multa, penalidade ou indenização.
- 1.4. As partes expressamente renunciaram a qualquer dever e/ou direito, legal ou contratual, sobre cumprimento de prazo de aviso prévio para a formalização da rescisão deste contrato.
- 1.5. As partes declaram, ainda, que nada devem uma a outra no que diz respeito a qualquer tipo de indenização, penalidade ou multa por infração contratual, em especial ao que se refere o art. 473, §<sup>a</sup> Único do Código Civil.

#### D É B I T O S

- 2.1. As partes concordam desde já que a Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar, não se responsabilizará por débitos decorrentes a prestação dos serviços posterior a 11/12/2017.

#### Q U I T A Ç Ã O

- 3.1. Com a quitação do valor referente ao combinado por todos os serviços prestados pela contratada, as partes dão total, irrevogável e irretroatável quitação a todos os direitos e obrigações oriundas da relação jurídica estabelecida entre as partes.



*a* 2 p<sup>as</sup>



SUPERVENIENCIA DE OBRIGAÇÕES E  
RESPONSABILIDADES

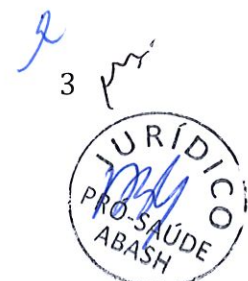
4.1. Este distrato não isenta as partes das responsabilidades que, por sua natureza sobrevivem à sua extinção ou rescisão. Tais responsabilidades incluem, dentre outras, as seguintes:

4.1.1. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

- a) Cada uma das partes declara ser integralmente responsável (i) por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus funcionários, prepostos e subcontratados utilizados na prestação de serviços, e (ii) por todas as obrigações referentes a tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços e sua remuneração dos quais seja contribuinte nos termos da legislação;
- b) A parte responsável compromete-se expressamente a indenizar a outra parte caso lhe sejam atribuídos, em decorrência de decisões judiciais ou administrativas, quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais referentes a seus funcionários, prepostos e subcontratados ou a obrigações fiscais das quais seja o contribuinte.

4.1.2. Confidencialidade e sigilo

- a) Cada uma das partes permanece obrigada a manter sigilo sobre as informações confidenciais da outra parte e sobre as informações que tenham tomado conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a entregar à outra parte ou destruir todos os documentos e materiais sigilosos em seu poder ou de qualquer de seus subcontratados relacionados à prestação dos serviços;
- b) Serão tidas como informações confidenciais quaisquer informações, documentos, dados, materiais, pormenores, que as partes tiveram acesso durante a vigência contratual, incluindo, também, o próprio "Contrato de Prestação de Serviços..."; posteriores aditivos; e este "Termo de Distrato";





- c) O dever de sigilo previsto na presente cláusula não será aplicável àquelas quaisquer informações que:
- (i) sejam de domínio público;
  - (ii) tornem-se de domínio público, após a presente data, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste instrumento contratual;
  - (iii) devam ser reveladas por força de lei ou ordem de autoridade competente.
- d) O dever de sigilo e de confidencialidade previstos nesta cláusula subsistirão após o distrato deste instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente termo;
- e) As partes responderão civil e criminalmente, arcando, integralmente, com todos os valores relativos ao ressarcimento por perdas e danos e por prejuízos sofridos ou que sejam compelidas a pagar em decorrência da não observância por qualquer delas ou de seus profissionais do dever de sigilo estabelecido neste termo;
- f) Qualquer desrespeito ao compromisso de confidencialidade assumido por intermédio da presente cláusula implicará a responsabilidade da parte infratora, ensejando a possibilidade de a parte prejudicada tomar as medidas que julgar adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.

#### D O F O R O

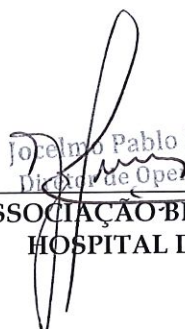
5.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

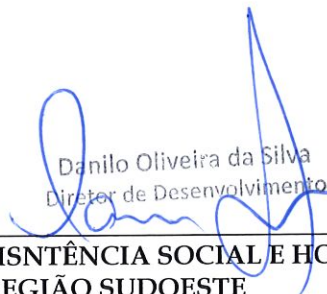
E, por estarem justas e de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo apontadas que também comparecem na formalização do presente ato.

4 p.  
  


Santa Helena de Goiás, 11 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

  
Joaquin Pablo Mews  
Diretor de Operações

  
Danilo Oliveira da Silva  
Diretor de Desenvolvimento

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE  
CNPJ: 24.232.886/0094-66

CONTRATADA

  
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

CNPJ: 01.815.216/0001-78  
Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira  
Reitor / Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal N° 1421/2017

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:

2 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:

